



**Poder Judiciário**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

**7ª Vara de Fazenda Pública Estadual**

e-mail: 7vfpe@tjgo.jus.br

Protocolo: 5779812-77.2023.8.09.0051

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível

Requerente: Instituto De Gestão E Humanização - Igh

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SES/GO

**DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO**

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, em face de ato praticado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SES/GO, também com qualificação nos autos.

O impetrante expõe a ameaça do seu direito líquido e certo nos Chamamentos Públicos nº 01/2023-SES/GO e nº 03/2023-SES/GO, sob a alegação de que o ato de impedir o acesso dos licitantes às propostas apresentadas em prazo prévio à divulgação do resultado preliminar impossibilitaria a interposição de eventuais recursos, uma vez que o lapso de 3 (três) dias úteis é ínfimo e insuficiente à análise do quantitativo de documentos apresentados, que, por vezes, teriam entre 2.000 (duas mil) a 6.000 (seis mil) páginas cada.

Portanto, pugna pela concessão de liminar para que seja determinada a suspensão dos referidos certames até decisão definitiva.

**É O BREVÍSSIMO RELATÓRIO. DECIDO.**

Destaco, primeiramente, que a ação constitucional de mandado de segurança possui procedimento especial ditado pela Lei nº 12.016/2009, aplicando-se somente de forma subsidiária as normas trazidas pelo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/15.

Sabe-se que para a concessão da liminar em mandado de segurança, devem concorrer os dois requisitos legais previstos no artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/09, ou seja, a relevância dos motivos ensejadores do pedido inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso este venha a ser reconhecido na decisão de mérito (probabilidade do direito e perigo da demora).

Valor: R\$ 1.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível  
GOIÂNIA - UPEJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Usuário: MARCELA OLIVEIRA MENEZES - Data: 28/11/2023 19:07:17



Vale ressaltar, ainda, que a concessão da liminar não implica em compromisso com a solução final, assim como o seu indeferimento não antecipa o malogro da pretensão inicial.

Numa cognição sumária, própria desta fase processual incipiente, por ora, vislumbro os elementos que evidenciem a probabilidade do direito, uma vez que nos instrumentos de Chamamento Público nº 01/2023-SES-GO e nº 03/2023-SES-GO inexistente previsão no sentido de que as propostas só seriam publicizadas quando da divulgação do resultado preliminar (evento 01, arquivos 07 e 08).

Sabe-se que obstar vistas do integral teor das propostas apresentadas pelos licitantes culmina na impossibilidade de manejo de eventual recurso com fundamentos adequados, isto é, prejudica o direito dos licitantes ao contraditório.

Ora, deve-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados, posto que o Estado de Goiás objetiva contratar Organização da Sociedade Civil (OSC) que possua melhor técnica e preço com vistas a gestão das suas unidades hospitalares.

Assim, resta evidente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, bases jurídicas necessárias para o provimento do direito pleiteado.

### **DO DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, hei por bem **DEFERIR** o pedido liminar para suspender os Chamamentos Públicos nº 01/2023 (HUGO) e nº 03/2023 (HEAPA) até decisão definitiva deste *mandamus*.

Notifique-se a autoridade indicada como coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 12.016/2009.

**Em prol dos princípios da economia e celeridade processuais concedo à presente decisão FORÇA DE OFÍCIO e MANDADO.**

Dê-se ciência do presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para, querendo, nele ingressar, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 12.016/09.

Em caso de nova conclusão, utilizar-se a pasta DECISÃO e o classificador MANDADO DE SEGURANÇA.

Cumpra-se e intime-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Mariuccia Benicio Soares Miguel**

Juíza de Direito

